

16. Ademais, o Contrato Administrativo em tela prevê em sua Cláusula Quarta (item 8) que compete à contratada manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17. Por tudo quanto exposto, indubitável que, ao deixar de comprovar sua regularidade fiscal, seja na vigência do Quinto Termo Aditivo, seja na vigência do Sexto Termo Aditivo, a empresa DADOS LIGADOS ANALISE E PROGRAMAÇÃO LTDA. infringiu normas editalícias e ensejou a inexecução parcial do contrato, de forma que está sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)”

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

18 . Nesse diapasão, dispõem a Cláusula XII do Edital e a Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades), respectivamente:

“XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1. Ficará impedido de licitar e contratar com este Tribunal de Justiça, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, por motivo de inadimplência, fica sujeito às penalidades previstas no art. 87, Da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

19. No mais, a própria empresa contratada, em sua defesa prévia (fls. 188/216), reconhece que em algumas ocasiões deixou de cumprir a totalidade das exigências editalícias e contratuais, mormente quanto ao cumprimento da obrigação de manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

20. Forte nessas razões, com espeque na Cláusula Quarta (item 8) do Contrato Administrativo, parte integrante do Pregão Presencial n.º 007/2007, acolho integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostado às fls. 228/242, e determino a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano, à DADOS LIGADOS ANALISE E PROGRAMAÇÃO LTDA, tudo com amparo no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, uma vez que a empresa estava obrigada a manter sua regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência do Contrato Administrativo n.º 004/2008-TJ.

21. Determino que esta decisão seja publicada no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

22. Registro que a penalidade ora aplicada deverá ser inserida no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

23. Cientifique-se a empresa penalizada.

24. À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus/AM, 17 de abril de 2012.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente do TJ/AM